



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 104 / 2009**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**Curtumes Boaventura, Lda.**

com o NIF 501 122 850, para a instalação localizada em Ponte da Pedra - Alcanena, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Valorização interna não energética de óleos usados**

**Armazenamento de resíduos no próprio local de produção**

**Valorização não energética de resíduos não perigosos no próprio local de produção**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto apresentado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 6 de Novembro de 2014.

Lisboa, 6 de Novembro de 2009

A Vice-Presidente

M. Isabel Rosmaninho  
Paula Santana

Directora de Serviços



## **Especificações anexas ao Alvará nº 000104- / -2009**

O presente Alvará é concedido à empresa Curtumes Boaventura, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

As operações de gestão em causa consistem na valorização interna não energética de óleos usados, no armazenamento de resíduos no próprio local de produção e na valorização não energética de resíduos não perigosos no próprio local de produção.

R3 – Reciclagem / recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes

R9 – Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos

R13 – Acumulação de resíduos destinados a operações de valorização

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

04 01 01 Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa (2.5 ton/h)

04 02 14 (\*) Resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos (3 ton/ano)

13 01 12 (\*) Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis (600 l/ano)

### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - A empresa está obrigada ao registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006,



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000104- / -2009**

regulamentado pela Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.3 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER;

3.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.5 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97 de 16 de Maio;

3.6 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000104- / -2009**

3.7 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.8- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

#### **4- Identificação do responsável técnico**

Eng<sup>a</sup> Mónica Santos Neto Mendes

#### **5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

As operações de gestão de resíduos serão realizadas nas instalações da empresa, sitas em Ponte da Pedra – Alcanena e destinadas à actividade de curtimenta e acabamento de peles sem pelo.

Os equipamentos utilizados na actividade são um tridecanter para valorização das raspas verdes. Como reserva a este equipamento existe um reactor de 15 m<sup>3</sup> para proceder à mesma operação.

Lisboa, 6 de Novembro de 2009